



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2024.16

Aprova novo Regulamento da Curricularização da Extensão Universitária na UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 07 de maio de 2024, *considerando* os termos do expediente protocolado sob nº 23.000032299-1, de 15.05.2023, que foi analisado pelas Câmaras de Graduação e de Extensão, através do Parecer deste Conselho sob nº 2024.21, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento da Curricularização da Extensão Universitária na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 2020.6, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Mottin Demiate, Vice-reitor**, em 09/05/2024, às 13:52, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1992454** e o código CRC **E7A7245C**.



REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DE EXTENSÃO E DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 1º Ficam instituídas, por meio deste Regulamento, as normas para institucionalização na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG da Curricularização da Extensão.

Art. 2º A Extensão Universitária se configura como um processo científico, cultural, educativo, político e interdisciplinar, que compõe a formação acadêmica e profissional discente, tendo como vetor o processo de ensino-aprendizagem e como foco a comunidade externa.

Art. 3º A Curricularização da Extensão se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa promovendo a interação transformadora entre a Universidade e setores da sociedade, por meio da produção e da relação teórico-prática do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 1º São consideradas ações de extensão curricular as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Instituição, com a atuação conjunta de discentes e docentes, através dos cursos de graduação, e a colaboração de agentes universitários, tutores da educação a distância, de pós-graduandos e estagiários de pós-doutorado.

§ 2º Através da produção e da relação teórico-prática do conhecimento, a curricularização da extensão visa a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, tendo os discentes como protagonistas.

§ 3º As diretrizes para a curricularização da extensão são facultativas aos cursos superiores de Pós-Graduação, estando em conformidade com o projeto político pedagógico (PPP) da UEPG.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, na modalidade



presencial e a distância, nos termos do Art. 4º da Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018 c/c Art. 1º da Deliberação CEE/CP nº 8, de 11 de novembro de 2021.

Art. 5º A curricularização da extensão tem por princípios:

I - a integração do ensino com a extensão e a pesquisa no processo formativo dos discentes;

II - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas e contemporâneas presentes no contexto social;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com diferentes tipos de organização e estruturas sociais, nas áreas temáticas da extensão;

IV - a valorização do desenvolvimento econômico, político, social, cultural e sustentável do estado;

V - a formação integral e o aperfeiçoamento permanente do processo de ensino através da preparação de discentes, intensificando a sua atuação na sociedade em atividades relacionadas ao seu campo profissional, numa perspectiva de formação cidadã, com vistas à transformação social;

VI - a promoção de novas metodologias e temáticas integradas de ensino, pesquisa e extensão com base na interação com as comunidades, visando o aperfeiçoamento dos conteúdos curriculares.

Art. 6º As atividades extensionistas serão definidas como Atividades Integradoras de Formação que se referem a um conjunto articulado de ações variadas, realizadas segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos - PPCs, nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços extensionistas;



VI - atividades de extensão contempladas em Programas e Projetos Integrados.

§ 1º A atividade de extensão constitui componente curricular a ser ofertada nos PPCs dos cursos e consistirá na creditação de atividades extensionistas realizadas pelo discente ao longo de todo o percurso formativo.

§ 2º Por seu caráter formativo e acadêmico, as atividades de extensão deverão ter em sua execução a participação ativa de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UEPG, ou, opcionalmente, de pós-graduação, a fim de proporcionar-lhes vivenciar a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com as demandas e problemas dos diferentes setores da sociedade.

§ 3º As ações extensionistas citadas no *caput* do artigo deverão estar registradas na Divisão de Extensão Universitária – DEU da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais – PROEX.

§ 4º As modalidades previstas podem incluir parcerias com programas governamentais em atendimento a políticas municipais, estaduais e nacional, bem como parcerias entre Instituições de Ensino Superior – IES, de modo a estimular a mobilidade interinstitucional de discentes e docentes.

§ 5º Para fins de curricularização da extensão, somente poderão ser consideradas as atividades extensionistas consoantes com a concepção de extensão expressa no Plano Nacional de Extensão Universitária, estimulando o protagonismo acadêmico, em especial, quanto ao envolvimento da comunidade externa.

Art. 7º As modalidades descritas no Art. 6º devem constar dos PPCs, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

I - disciplina com 100% (cem por cento) de carga horária em extensão;

II - disciplina com carga horária parcial em extensão;

III - atividades desenvolvidas em ações de extensão, com posterior aproveitamento de carga horária para a curricularização da extensão.

Art. 8º A atividade extensionista, quando em disciplina, deve estar inserida na matriz curricular do curso e tratar de conteúdos de formação.



§ 1º A ementa da disciplina destinada à curricularização da extensão deve, necessariamente, fazer parte dos conteúdos obrigatórios previstos na matriz curricular do curso.

§ 2º As disciplinas que contemplam atividades extensionistas estarão codificadas na matriz curricular.

§ 3º As ações extensionistas vinculadas às disciplinas, parciais ou integrais, deverão estar registradas na PROEX-DEU, conforme modalidades dispostas no Art. 6º, e sua operacionalização será via Sistema Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

§ 4º As disciplinas relacionadas à curricularização da extensão poderão fazer parte dos PPCs de mais de um curso, com aprovação dos colegiados de Curso e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 9º As formas de execução das ações de extensão devem ser definidas em regulamento próprio e no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Aos discentes, deverá ser permitido participar de quaisquer ações de extensão, mantidas pela Instituição, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

§ 2º Os cursos superiores de graduação, ofertados na modalidade EaD, seguirão as normativas estabelecidas na Resolução Federal.

Art. 10 Fica instituída a figura de Coordenador de Atividades Extensionistas para cada curso, conforme estabelecido na Portaria R. nº 2023.256, que terá como função acompanhar e apoiar atividades referentes à implementação da curricularização da extensão em seu curso e, ainda, atuar para atender as demandas previstas no Art. 15.

Parágrafo único. O Coordenador de Atividades Extensionistas deverá ser um docente efetivo.

CAPÍTULO III DA CREDITAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 11 O discente poderá cumprir a extensão curricular nas modalidades previstas no Art. 6º deste Regulamento, incorporadas à matriz curricular de cursos de graduação diferentes da matrícula de origem até o limite de 50% (cinquenta por cento) da



carga horária mínima definida no PPC de seu curso e com aprovação prévia do respectivo colegiado.

Art. 12 Os projetos pedagógicos de curso de graduação devem destacar a carga horária das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos discentes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente, após a devida avaliação e aprovação.

Art. 13 As ações de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão devidamente registrados, documentados e analisados pela PROEX-DEU, de forma que seja possível organizar o plano de trabalho, a metodologia e o conhecimento gerado.

Parágrafo único. As ações de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, além de registradas, fomentadas, avaliadas e aprovadas pelas instâncias administrativas institucionais responsáveis.

Art. 14 As ações de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, nacionais e internacionais, de modo a estimular a mobilidade interinstitucional de discentes e docentes.

§ 1º Ao discente é facultada a realização de ações de extensão em outra IES, respeitada a legislação específica e após a aprovação do coordenador de atividades extensionistas.

§ 2º Para se inscrever em ações de extensão fora de seu curso e na instituição, o discente, em conjunto com o Coordenador de Atividades Extensionistas, deverá consultar as ações de extensão registradas e listadas no Portal de Dados da Diretoria de Extensão Universitária, da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais.

§ 3º A inscrição em atividade extensionista, conforme regulamentação prevista neste artigo, dependerá de anuência e acompanhamento do coordenador de atividades extensionistas no Sistema Acadêmico da PROGRAD.

Art. 15 Para creditação de carga horária em disciplina de extensão, o discente deve participar das ações extensionistas previstas.

§ 1º O docente deverá registrar a ação extensionista no diário de classe no Sistema Acadêmico da PROGRAD, atribuindo a respectiva carga horária.



§ 2º Em caso de falta em uma ou mais aulas/ações de extensão, o discente deve recompor a carga horária em outras atividades extensionistas, devendo ter auxílio do coordenador de atividades extensionistas.

Art. 16 Para creditação de carga horária em ações extensionistas, o discente deve participar das ações como executor ou colaborador, bolsista ou voluntário, da seguinte forma:

I - **Programa de Extensão:** conjunto articulado de dois ou mais projetos de extensão e/ou prestação de serviço extensionista e ações de extensão (cursos, eventos), com caráter multidisciplinar no território e/ou grupos populacionais com orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II - **Projeto de Extensão:** atividade que se constrói em conjunto com a comunidade externa em torno de objetivos que necessitam de trabalho processual e contínuo para serem alcançados, com atuação na produção e na construção de conhecimento voltado para o desenvolvimento social, cultural, artístico e tecnológico.

III - **Curso de Extensão:** ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, que exige apuração de frequência e verificação formal de aprendizagem.

IV - **Evento:** compreendido em alguma das seguintes modalidades:

a) **Congresso:** evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 (três) a 7 (sete) dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla.

b) **Seminário:** evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração, quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados, incluindo-se nesta classificação eventos de médio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda e semelhantes.

c) **Ciclo de Debate:** encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico, incluindo-se nesta classificação Ciclo, Circuito, Semana.

d) **Exposição:** exibição pública e promoção de obras de arte, produtos, serviços, entre outros, incluindo-se nesta classificação feira, salão, mostra, lançamento.

e) **Espetáculo:** demonstração pública de eventos culturais, incluindo-se nesta classificação recital, concerto, show, apresentação teatral, canto, dança e interpretação musical, exibição de cinema e televisão.



f) **Evento Esportivo:** competições ou exibições esportivas, incluindo-se nesta classificação campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.

g) **Festival:** série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.

h) **Ações Pontuais:** visando a mobilização para um objetivo definido, incluindo-se nesta classificação oficinas, rodas de conversa, campanhas educativas, visitas técnicas.

V - Prestação de Serviço Extensionista: oferta de conhecimento especializado produzido pela UEPG para a solução de demandas da comunidade externa, com a utilização de abordagens pedagógicas e científicas na produção e na transferência de conhecimentos e tecnologias à sociedade.

§ 1º A natureza da atividade de prestação de serviço extensionista caracteriza-se pela intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

§ 2º A prestação de serviço extensionista deve garantir a dimensão acadêmica da extensão universitária, isto é, seu impacto na formação discente.

§ 3º Cada curso deverá estabelecer, em regulamento próprio, a carga horária a ser atribuída para cada atividade, conforme suas especificidades.

§ 4º O discente deverá inserir, no sistema de creditação de carga horária extensionista, a documentação comprobatória para análise e validação pelo coordenador de atividades extensionistas.

§ 5º A documentação comprobatória deve conter o nome da ação, a carga horária cumprida pelo discente, o nome do programa/projeto ao qual ação estiver vinculada, o nome do coordenador da ação e/ou o nome do docente supervisor e a instituição na qual foi desenvolvida.

§ 6º A documentação comprobatória será recebida pelo Coordenador de Atividades Extensionistas do curso, conforme calendário, a quem caberá a verificação da validade da documentação comprobatória apresentada e a contabilização da carga horária das atividades que estejam contempladas em regulamento próprio do curso.

§ 7º A coordenação das atividades extensionistas do curso divulgará em edital a carga horária total de atividades de extensão validadas por aluno até o final de cada semestre letivo, conforme calendário.



§ 8º É de competência da PROEX-DEU a expedição de certificado de atividades extensionistas vinculadas à curricularização da extensão, após a entrega dos referidos relatórios encaminhados pelo docente proponente da ação.

§ 9º Para fins de aplicação das disposições deste artigo, considera-se “executor” aquele que participa de etapas de planejamento e execução da ação e “colaborador” aquele que colabora na execução da ação.

Art. 17 Após a integralização das atividades curriculares de extensão exigidas para cada curso, a coordenação das atividades extensionistas encaminhará à PROGRAD a carga horária total para inserção no histórico escolar do discente.

§ 1º Será lançada no histórico escolar do discente apenas a carga horária estabelecida no PPC, equivalente a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, destinada à curricularização da extensão.

§ 2º A carga horária que exceder o limite estabelecido no PPC previsto para a creditação poderá ser computada como Atividades Complementares, de acordo com regulamento específico de cada curso e respeitando o critério da não duplicidade.

Art. 18 As atividades extensionistas não poderão ser duplamente pontuadas, isto é, contabilizadas em mais de um tipo de ação de extensão, bem como não poderá sua carga horária ser contabilizada em duplicidade com a carga horária de outros componentes curriculares, como as Atividades Complementares.

Art. 19 O discente poderá solicitar aproveitamento de carga horária das atividades de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de educação superior no Brasil ou exterior, desde que:

I - o documento comprobatório apresente todas as informações necessárias, como descritivo da atividade e carga horária desempenhada, bem como possua registro que possibilite a confirmação de sua autenticidade;

II - seja possível comprovar que a ação tenha caráter extensionista e atenda aos requisitos deste regulamento e dos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 20 No caso do discente ser proveniente de migração de outro curso, poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas atividades de extensão integralizadas, anteriormente, na UEPG, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 21 Não serão consideradas para creditação como atividades de extensão:



I - atividades desenvolvidas profissionalmente, com vínculo empregatício e sujeitas à legislação trabalhista;

II - atividades obrigatórias de cidadania, tais como cursos de condução de veículos, serviço militar, atividades eleitorais e afins;

III - atividades de Extensão que se refiram à participação discente como ouvinte ou público-alvo, podendo a carga horária resultante desta ser aproveitada como Atividades Complementares, de acordo com o especificado no Regulamento para creditação das Atividades Complementares;

IV - atividades de Extensão realizadas de forma não presencial;

V - atividades de Extensão realizadas fora do período de integralização do curso, salvo o previsto no Art. 19.

Art. 22 A realização das ações de extensão poderá envolver um ou mais *campi*, unidades e setores de conhecimento da UEPG ou de outra Instituição/entidade.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES NAS DISCIPLINAS DE EXTENSÃO

Art. 23 A avaliação de desempenho, no caso da modalidade disciplina de extensão, tanto parcial quanto integral, abrangerá atribuição de nota e frequência pelo docente da disciplina.

Art. 24 A avaliação e aprovação nas disciplinas de extensão exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º No caso de disciplina com carga horária 100% (cem por cento) de extensão, o processo avaliativo resultará em nota única e sem previsão para realização de exame final, devendo ser registrada em diário de classe pelo docente da disciplina.

§ 2º Não se aplicam as normas referentes ao Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE.

§ 3º Em caso de aprovação, será creditada a carga horária para a curricularização da extensão equivalente à frequência efetiva em ações extensionistas.



§ 4º Em caso de reprovação, o discente deverá refazer a disciplina e não será creditada a carga horária para a curricularização da extensão.

CAPÍTULO V

DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR

Art. 25 Por meio da Comissão Própria de Avaliação - CPA, dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs, Colegiados de Cursos, PROEX e PROGRAD, as atividades de extensão curricular passarão por autoavaliação contínua, com vistas ao aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e as outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 26 A autoavaliação da curricularização da extensão deve ter, no mínimo, os seguintes itens, sem prejuízo de outros:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das ações de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo único. Compete à instituição explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da curricularização da extensão, cujos resultados serão apresentados e discutidos em eventos promovidos pela Instituição.

CAPÍTULO VI

DO COORDENADOR DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27 O Coordenador de Atividades Extensionistas tem a responsabilidade de coordenar, divulgar, incentivar e articular, junto aos discentes, docentes e sociedade, ações de extensão desenvolvidas no Curso, no Departamento e na Instituição, integradas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 28 São atribuições do Coordenador de Atividades Extensionistas:



I - planejar, coordenar e orientar as atividades de extensão inerentes no âmbito do curso;

II - representar o curso nas reuniões relativas à extensão na UEPG, quando necessário;

III - promover reuniões com coordenadores de projetos, programas e/ou outras atividades de extensão, que estejam vinculadas à curricularização da extensão;

IV - participar das reuniões do colegiado como membro nato;

V - divulgar, no âmbito do curso, informações sobre ações extensionistas inerentes à curricularização da extensão;

VI - participar de seminários internos e externos que divulguem as atividades de extensão;

VII - incentivar o intercâmbio de projetos interinstitucionais, quando for o caso;

VIII - fornecer orientações aos discentes do seu curso, sobre as disciplinas de extensão e as atividades registradas na PROEX-DEU;

IX - monitorar e orientar os discentes quanto ao cumprimento da carga horária de extensão necessária para a integralização do curso;

X - participar de atividades avaliativas e de capacitação/formação inerentes à curricularização da extensão;

XI - fazer a interlocução junto à comunidade para tratativas de demandas extensionistas do curso;

XII - coordenar o processo de elaboração do regulamento de Extensão Curricular do curso;

XIII - acompanhar e validar a atividade extensionista e respectiva carga horária vinculadas às ações de extensão curricular do curso.

Art. 29 Cada Curso deverá ter, obrigatoriamente, no mínimo um Coordenador de Atividades Extensionistas, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ter uma recondução.

§ 1º É facultado ao curso de grande porte ter mais de um coordenador de atividades extensionistas.



§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se curso de grande porte, nos termos da Resolução UNIV nº 2023.33, aquele que tiver oferta concomitante em, no mínimo, 2 (dois) turnos distintos e, cumulativamente, possuir média móvel nos últimos 3 (três) anos superior a 399 (trezentos e noventa e nove) discentes matriculados.

§ 3º Havendo alteração na realidade fática do curso que resulte na redução do número de matriculados inferior à média móvel de 399 (trezentos e noventa e nove) discentes aferida nos últimos 3 (três) anos ou fechamento de um dos turnos, ao fim de um dos mandatos vigentes das coordenações, o curso voltará a ter uma coordenação de extensão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Casos omissos referentes às atividades de extensão serão analisados pela PROEX.

Art. 31 Casos omissos referentes à creditação serão analisados pela PROGRAD.